



CÂMARA MUNICIPAL  
Timbaúba dos Batistas - RN

Estado do Rio Grande do Norte  
**Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas**  
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 008/2025

Processo n.º N.º. 115006/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CAMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN – E, DO OUTRO, A EMPRESA PANIFICADORA SÃO SEVERINO MÁRTIR LTDA

**Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN – SECRETARIA GERAL**, CNPJ (MF) 10.872.539/0001-94, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal – senhor ERIVONALDO DA SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 1617259 ITEP/RN, inscrito no CPF sob o n.º. 850.504.154-20, residente e domiciliado no Sítio Toco, 6964, Zona Rural, Timbaúba dos Batistas/RN, CEP 59.320-000, e do outro lado PANIFICADORA SÃO SEVERINO MÁRTIR LTDA, CNPJ n.º 49.453.320/0001-96, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). CRISTIANO VIANA DO AMARAL, têm justo e contratado o seguinte:

<b>CLÁUSULA 1.ª</b>	<b>DO OBJETO</b>
---------------------	------------------

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de produtos de panificação diversos para a Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN.

<b>CLÁUSULA 2.ª</b>	<b>DO PREÇO</b>
---------------------	-----------------

Parágrafo Segundo - O custo global pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, é de R\$ 50.985,00 (Cinquenta mil, novecentos e oitenta e cinco reais), conforme descrito no quadro abaixo. Nos preços dos serviços contratados estão incluídos: impostos, taxas e outras despesas incidentes sobre a Nota Fiscal.

<b>CLÁUSULA 3.ª</b>	<b>DO PAGAMENTO</b>
---------------------	---------------------

**Parágrafo Único** - O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas contados do ATESTO para as faturas, nos termos da Resolução n.º 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria, encaminhados à Secretaria de Finanças, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista.



CÂMARA MUNICIPAL  
Timbaúba dos Batistas - RN

Estado do Rio Grande do Norte  
**Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas**  
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



**CLÁUSULA 4.ª DO REAJUSTAMENTO**

**Parágrafo único** - Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, são irrevogáveis.

**CLÁUSULA 5.ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Parágrafo único** - As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta do Orçamento Geral aprovado para o exercício de 2025, notadamente no seguinte desdobramento:

**MANUTENCAO DOS SERVICOS DA CAMARA MUNICIPAL**

**3.1.90.00 APLICAÇÃO DIRETAS**

**3.3.90.39.00 OUTROS SERV TERC PESSOA JURIDICA**

**FONTE 10010000**

**CLÁUSULA 6.ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**Parágrafo único** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula quarta deste Contrato, observado o seguinte:

a) a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

b) caberá ao representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados;

c) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Secretaria Geral, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes.

II - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, objeto deste Contrato, dentro das condições pactuadas;

**CLÁUSULA 7.ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo primeiro** - Na execução deste Contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:



CÂMARA MUNICIPAL  
Timbaúba dos Batistas - RN

**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas**  
**CNPJ Nº 10.872.539/0001-94**



- I - Executar o contrato de acordo com as normas em vigor, observando-se, em todo caso, as recomendações e orientações emanadas do CONTRATANTE;
- II - Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos causados a terceiros, principalmente aos profissionais da Câmara Municipal de Vereadores de Serra Negra do Norte;
- IV - Facilitar a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando o CONTRATANTE do resultado das inspeções;
- V - Manter durante toda a vigência do contrato as condições habilitatórias e técnico-profissionais apresentadas no momento da formalização da contratação.

<b>CLÁUSULA 8.ª</b>	<b>DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL</b>
---------------------	--

**Parágrafo primeiro** - A rescisão do presente contrato ocorrerá de acordo com o art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021. Na hipótese de ocorrer sua rescisão administrativa, à CONTRATADA são assegurados os direitos previstos no art. 138, incisos I a III, parágrafo 2º.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATADA terá direito a rescisão contratual nas hipóteses do art. 137, § 2.º, incisos I, II, III, IV e V da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

<b>CLÁUSULA 9.ª</b>	<b>DA VINCULAÇÃO</b>
---------------------	----------------------

**Parágrafo único** - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o Processo administrativo em questão.

<b>CLÁUSULA 10.ª</b>	<b>DAS PENALIDADES</b>
----------------------	------------------------

**Parágrafo único** - O não cumprimento de qualquer dispositivo deste Contrato por parte da CONTRATADA sujeitar-lhe-á as penalidades previstas nos arts. 156, incisos I a IV, §§1.º ao 9.º e 157, 158 a 163 e seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

<b>CLÁUSULA 11.ª</b>	<b>DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS</b>
----------------------	-------------------------------------

**Parágrafo único** - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de três (03) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, conforme disposição no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL  
Timbaúba dos Batistas - RN

Estado do Rio Grande do Norte  
**Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas**  
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



<b>CLÁUSULA 12.<sup>a</sup></b>	<b>DA VIGÊNCIA</b>
---------------------------------	--------------------

**Parágrafo único** - O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2025, prorrogável conforme art. 107 da lei 14.133/2021.

<b>CLÁUSULA 13.<sup>a</sup></b>	<b>DA PUBLICAÇÃO</b>
---------------------------------	----------------------

**Parágrafo único** – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no prazo máximo de cinco (05) dias, a contar da data de sua assinatura na sede da Câmara Municipal.

<b>CLÁUSULA 14.<sup>a</sup></b>	<b>DO FORO</b>
---------------------------------	----------------

**Parágrafo único** - Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no Município de Caicó/RN, da qual é parte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Timbaúba dos Batistas/RN, 21 de Fevereiro de 2025.

*Erivonaldo da Silva*

ERIVONALDO DA SILVA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
Contratante

*CRISTIANO VIANA DO AMARAL*

PANIFICADORA SÃO SEVERINO MÁRTIR LTDA  
Contratada